



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 2018078976

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a empresa **CRIATIVE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, doravante denominado simplesmente TJPB, e a **empresa CRIATIVE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Edson Ramalho, 230- Sala 102- Manáira- João Pessoa/PB, CEP.: 58.038-100, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.937.350/0001-18, neste ato representada por seu responsável LUCIANO FERREIRA CIRILO, doravante denominado Empresa e/ou simplesmente CRIATIVE, celebram a presente Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO**

Constitui objeto da presente cooperação a concessão de descontos especiais e diferenciados, pela empresa CRIATIVE, na

prestação de serviços de confecção de móveis planejados, para ambientes do lar e ambientes corporativos em geral, aos Servidores(efetivos e comissionados) e Magistrados do TJPB.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O desconto de que trata a presente COOPERAÇÃO é extensivo aos dependentes dos Servidores(efetivos e comissionados) e Magistrados do TJPB, considerados, para este fim, exclusivamente, seus pais, filhos, cônjuge/companheiro e irmãos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS MÓVEIS**

Os móveis planejados serão confeccionados pela empresa CRIATIVE, através da equipe de arquitetos, montadores preparados e treinados para atender os clientes com excelência, atendendo à legislação e às normas em vigor.

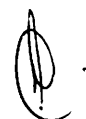
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS CONCEDIDOS**

A empresa CRIATIVE se compromete a conceder aos beneficiários descritos na cláusula primeira desconto de 10% além do que estiver sendo praticado na loja, ou seja, se a loja estiver divulgando desconto de 40% para pagamento à vista, o CONVENIENTE, além dos 40% terá mais 10% em qualquer orçamento para pagamento à vista, e ainda opções para parcelamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

A empresa CRIATIVE MÓVEIS obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, bem como pelo emprego de todos os recursos materiais e humanos necessários ao pleno atendimento deste Convênio;
- b) Garantir que os objetos realizados sob o abrigo do presente Convênio obedçam às disposições da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se pela realização de todos os pagamentos a empregados fornecedores e tudo o mais que for necessário à realização do objeto;



d) Exigir dos beneficiários da presente Cooperação, documento que comprove o vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a exemplo da cópia do último contracheque ou a carteira de identificação funcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPB**

O TJPB obriga-se a:

a) Disponibilizar, sempre que necessário, ou a pedido do interessado, documento que comprove o vínculo existente entre o beneficiário deste Convênio e Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

Os servidores e magistrados do TJPB, isolada e individualmente, obrigam-se a:

- a) Apresentar, no ato do atendimento junto à empresa, documento que comprove o vínculo com o TJPB, bem como comprovação de parentesco com o dependente, caso haja necessidade;
- b) Cumprir as normas que regem o respectivo objeto;
- c) Cumprir as determinações contidas no contrato de prestação de serviços, nas instruções normativas e nos demais atos normativos da empresa;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços executados diretamente à empresa CONVENIADA, pelos meios por ela disponibilizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

Todos os pagamentos decorrentes da execução dos serviços abrigados pelo presente instrumento deverão ser efetuados diretamente pelo beneficiário, nas datas estabelecidas, não restando qualquer responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA em relação aos débitos contraídos pelos beneficiários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência da presente avença inicia-se a partir da data de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante a celebração de Termo Aditivo específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A presente Cooperação poderá ser rescindida de comum acordo, ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, desde que notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão mantidos os descontos já oferecidos, até a conclusão do(s) objeto(s) em que o beneficiário já tenha agendado, sob o abrigo deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá sofrer alterações a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim aconselhem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos desta Cooperação serão resolvidos pelas partes, de acordo com a legislação de regência, observando-se que:

- a) O presente ajuste não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Toda e qualquer alteração se dará através da celebração de competente Termo Aditivo.

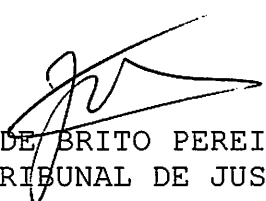
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação desta avença, eventualmente não resolvidas no âmbito extrajudicial.



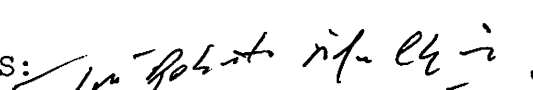
E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2018.

  
DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

  
LUCIANO FERREIRA CIRILO  
CRIATIVE MOVEIS PLANEJADOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Eugenia Maria



**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 028/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018078976- PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E CRIATIVE MOVEIS PLANEJADOS LTDA. - OBJETO: A concessão de descontos especiais e diferenciados, pela empresa CRIATIVE, na prestação de serviços de confecção de móveis planejados, para ambientes de lar e ambientes corporativos em geral, aos Servidores (efetivos e comissionados) e Magistrados do TJPB. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante a celebração de Termo Aditivo específico. - VALOR: Este convênio, por si só, não implica em compromissos financeiros entre os participantes. - INSTRUMENTO: Convênio nº 028/2018. - FUNDAMENTAÇÃO Art. 15 da Lei nº 8.666/1993 - João Pessoa, 19 de Setembro de 2018. - DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL**

**AVISO Nº 69/2018.** O Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR JOSÉ AURELIO DA CRUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as solicitações constantes nos Processos Administrativos abaixo declinados, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem interessar possa o seguinte Processo nº 0000860-84/2018.8.15.1001. COMUNICA a tentativa de utilização de fraude na lavratura de subestabelecimento de procuração pública, tendo como outorgado Domingos de Souza Silva e Substabelecido para Eduardo Hood Neves (São José-Escritura da Paz do Distrito de Campina) Processo nº 0000867-76/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança para aposição de Apostila de Haia: A1877043 (1º Tabelionato de Nota e Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Patos-PB) Processo nº 0000909.28/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança para aposição de Apostila de Haia: A1196537; A1196558; A1196644 (Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos-SC) Processo nº 0000937.14/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança para aposição de Apostila de Haia: A1605659 e A1605687 (Escritura de Paz do município de Iomerê, comarca de Vidéira-SC) Processo nº 0000928.34/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança para aposição de Apostila de Haia: A3074751 e A3074752 (Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos Florianópolis-SC) Processo nº 0000827.34/2018.8.15.1001 o 3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre. COMUNICA situação de alerta envolvendo o referido cartório, qual seja o envio de e-mail pela avisadocartorio@gmail.com, contendo notificação de protesto falsa e solicitando o respectivo pagamento, utilizando dados do tabelionato supracitado, inclusive o CNPJ. (3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Porto Alegre-RS) Processo nº 0000946.70/2018.8.15.1001. COMUNICA ser falsa a procuração pública, tendo como outorgante Paulo Baumgarten, utilizado para a lavratura de uma escritura pública de dissolução de união estável, lavrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelão de Notas do Distrito de Jaraguá. São Paulo-SP, no livro 2481, fl. 38, em 24.07.18(3º Tabelionato de Notas e 2º Protesto de Títulos-Florianópolis-SC) Processo nº 0000950.92/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança utilizado para aposição de Nota A1193752 E A1193758 (Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas- Vidéira-SC) Processo nº 0000960.39/2018.8.15.1001. COMUNICA a falsificação de reconhecimento de firma na procuração particular, tendo como outorgante Sirlen Aparecida Roberto Duarte, o outorgado Júlio Cesar Garrupia, para venda do veículo Fiat/Uno Milão Fire, ano 2005/2006, placa AMO 5346, cor branca. (1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos- Campos Novos-SC) Processo nº 0000972.53/2018.8.15.1001. COMUNICA a inutilização de papel de segurança utilizado para aposição de Nota A2005669; A2005490; A2005485; A2005491; A1835986; A1835987; A1835914; A1835915; A1835916; A2939323; A2939322; A2939319; A2939318; A2939313; A2939312; A2939311; A2939436; A2939481; A2939562; A2939560; A2939542; A2939566; A2939730; A2939731; A2939734; A2939761; A2939762; A2939763; A2939764; A2939765; A2939766; A2939767; A2939768; A2939769; A2939770; A2939771; A2939772; A2939773; A2939774; A2939775; A2939776; A2939777; A2939778; A2939779; A2939780; A2939781; A2939782; A2939783; A2939784; A2939785; A2939786; A2939787; A2939788; A2939789; A2939790; A2939791; A2939792; A2939793; A2939794; A2939795; A2939796; A2939797; A2939798; A2939799; A2939800; A2939801; A2939802; A2939803; A2939804; A2939805; A2939806; A2939807; A2939808; A2939809; A2939810; A2939811; A2939812; A2939813; A2939814; A2939815; A2939816; A2939817; A2939818; A2939819; A2939820; A2939821; A2939822; A2939823; A2939824; A2939825; A2939826; A2939827; A2939828; A2939829; A2939830; A2939831; A2939832; A2939833; A2939834; A2939835; A2939836; A2939837; A2939838; A2939839; A2939840; A2939841; A2939842; A2939843; A2939844; A2939845; A2939846; A2939847; A2939848; A2939849; A2939850; A2939851; A2939852; A2939853; A2939854; A2939855; A2939856; A2939857; A2939858; A2939859; A2939860; A2939861; A2939862; A2939863; A2939864; A2939865; A2939866; A2939867; A2939868; A2939869; A2939870; A2939871; A2939872; A2939873; A2939874; A2939875; A2939876; A2939877; A2939878; A2939879; A2939880; A2939881; A2939882; A2939883; A2939884; A2939885; A2939886; A2939887; A2939888; A2939889; A2939890; A2939891; A2939892; A2939893; A2939894; A2939895; A2939896; A2939897; A2939898; A2939899; A2939900; A2939901; A2939902; A2939903; A2939904; A2939905; A2939906; A2939907; A2939908; A2939909; A2939910; A2939911; A2939912; A2939913; A2939914; A2939915; A2939916; A2939917; A2939918; A2939919; A2939920; A2939921; A2939922; A2939923; A2939924; A2939925; A2939926; A2939927; A2939928; A2939929; A2939930; A2939931; A2939932; A2939933; A2939934; A2939935; A2939936; A2939937; A2939938; A2939939; A2939940; A2939941; A2939942; A2939943; A2939944; A2939945; A2939946; A2939947; A2939948; A2939949; A2939950; A2939951; A2939952; A2939953; A2939954; A2939955; A2939956; A2939957; A2939958; A2939959; A2939960; A2939961; A2939962; A2939963; A2939964; A2939965; A2939966; A2939967; A2939968; A2939969; A2939970; A2939971; A2939972; A2939973; A2939974; A2939975; A2939976; A2939977; A2939978; A2939979; A2939980; A2939981; A2939982; A2939983; A2939984; A2939985; A2939986; A2939987; A2939988; A2939989; A2939990; A2939991; A2939992; A2939993; A2939994; A2939995; A2939996; A2939997; A2939998; A2939999; A2940000. (3º Tabelionato de Notas e 2º Protestos de Títulos- Florianópolis-SC) João Pessoa, 27 de setembro de 2018. DESEMBARGADOR JOSÉ AURELIO DA CRUZ CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL DE VACÂNCIA Nº 98/2018 - VARA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA. REMOÇÃO POR MERECIMENTO** Cumpindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância, torna público que se encontra vaga a VARA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição, exclusivamente, através do PROMAGIS - Sistema de Promoção e Remoção de Magistrados. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2017. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR - Diretor Especial

**EDITAL DE VACÂNCIA Nº 99/2018 - 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, DE 2ª ENTRÂNCIA. REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.** Cumpindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 2ª Entrância, torna público que se encontra vaga a 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, de 2ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição, exclusivamente, através do PROMAGIS - Sistema de Promoção e Remoção de Magistrados. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR - Diretor Especial

**EDITAL DE VACÂNCIA Nº 100/2018 - COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA, DE 1ª ENTRÂNCIA. REMOÇÃO POR MERECIMENTO** Cumpindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância, torna público que se encontra vaga a COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA, de 1ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição, exclusivamente, através do PROMAGIS - Sistema de Promoção e Remoção de Magistrados. Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR - Diretor Especial

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: **PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2018195018 - Diária - Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os Seguintes Processos: **Processo/Assunto/Interessado: 2018195286 - Anotações na Ficha Funcional - Cleido Farias Costa; 2018020887 - Pedido de Providências - Marcos Cavalcanti do Albuquerque; 2018194195 - Devolução de Servidor - Maria Yvette Magalhães França; 2018104301 - Redução Carga Horária - Amândio dos Santos Leite; 2018196545 - Férias - Dayse Maria Pinheiro Mota; 2018197602 - Férias - Kalina de Oliveira Lima Marques; 2018040306 - Retenção - Daniel Valesco Couvras Filho; 2018176511 - Licença Interesse Particular - Sandra Simone Valladao Targino; 2018196310 - Pedido de Providências - Antonio Herman Benjamin; 2018180466 - Afastamento - Juliana Dantas Almeida.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou o SOBRESTAMENTO dos Seguintes Processos: **Processo/Assunto/Interessado: 2018185138 - Requisição de Funcionário - Exmo. JUIZ Eleitoral Manoel Gonçalves Dantas Abrantes;**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba determinou o ARQUIVAMENTO dos Seguintes Processos: **Processo/Assunto/Interessado: 2018191700 - Pedido De Providências - Saulo Henriques de Sa e Banavides;**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os Seguintes Processos. **Processo/Assunto/Interessado: 2018181944 - Auxílio Funeral - Caçilda de Brito Ramos;**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os Seguintes Processos: **Processo/Assunto/Interessado: 2018196272 - Folha de Plantão - Maria Feneria Marecaja; 2017197248 - Pedido de Providências - Sergio Spencer de Andrade; 2018074893 - Pedido de Providências - Jocail de Brito Ramalho;**

**DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)**

Dr(a). Alexandre Targino Gomes Falcão

**APELAÇÃO Nº 0000216-40 1993.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR RELATOR** Dr(a) Alexandre Targino Gomes Falcão, em substituição a(o) Des. Maria de Fátima Moraes Bozorra Cavalcanti. **APELANTE:** Estado da Paraíba, Rep. P/ua Procuradora E Adlyny Alves Xavier. **APELADO:** Irmaes Roberto Ltda. **APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA - TRANSCURSO DE MAIS DE UMA DÉCADA SEM MANIFESTAÇÃO DO EXECUENTE - BENS NÃO LOCALIZADOS - ART. 40 DA LEF - SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO - ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO APOÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO - PRECEDENTE DO STJ - MATÉRIA SUBMETIDA A SISTEMÁTICA DE RECURSO PREZATIVO - MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA 314/STJ - PRECEDENTE DO STJ - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 932 IV B DO CPC. Nas ações referentes à execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspensão o processo por um ano e o prazo está praz. Não se enquadra o contemp. da prescrição decorrente intercorrente, nos termos da Súmula do STJ. Enuncição nº 314. Negar provimento ao apelo.**

**APELAÇÃO Nº 0002016-80 2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR RELATOR** Dr(a) Alexandre Targino Gomes Falcão, em substituição a(o) Des. Maria de Fátima Moraes Bozorra Cavalcanti. **APELANTE:** João Paiva da Lima, Daniel Guedes de Araújo, Frederico Augusto C. Bernardo, Kyscia Mary Guimarães Di Lorenzo E Camilla Ribeiro Dantas. **ADVOGADO:** Enio Silva Nascimento. **APELADO:** Pbppe-paraba Previdência. **ADVOGADO:** Renata Franco Feitosa Mayer. **PREJUDICIAL DE MÉRITO - AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO - PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS - TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO AFASTADA.** - Nos termos da Súmula 85 do STJ, "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação". **APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONGELAMENTO - ARTIGO 2º DA LEI 5003 - EXCEÇÃO - EDIÇÃO DA MP 185/2012, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 9.703/2012 - AFETAÇÃO DA LC 507 - 2013 AOS MILITARES A PARTIR DA MP 185/2012 - SÚMULA 51 DO TJPB - ADICIONAL DE INATIVIDADE - INDEVIDO CONGELAMENTO - PEDIDO DE CONGELAMENTO A PARTIR DA DATA DE VIGÊNCIA DA LEI 9.703/2012 - RESPEITO AOS LIMITES DO PEDIDO, SOB PENA DE INCORRER-SE EM DECISÃO ULTRA PETITA - ATUALIZAÇÃO DO CONTRACHEQUE - QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL - CONSCIENTARIOS LEGAIS - DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM CAUSAS REPETITIVAS - TEMA 810 NO STF E RESP Nº 1495146/MG - ART. 557, §1º-A DO CPC/73 - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.** - O congelamento do valor nominal do Adicional por Tempo de Serviço (anuidade), para os servidores públicos militares, é devido a partir da vigência da Medida Provisória nº 185/2012, de 25 de janeiro de 2012, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 9.703/2012, de 14/05/2012. - Súmula 51 do TJPB - "Reveste-se de legalidade o pagamento do adicional por tempo de serviço, em seu valor nominal, aos servidores militares do Estado da Paraíba, tão somente a partir da Medida Provisória nº 185, de 25.01.2012, convertida na Lei Ordinária nº 9.703, de 14.05.2012". - Em razão de não aplicação do caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 50/03 aos militares, não se deriva do congelamento do adicional de inatividade, porque ausente a necessária previsão legal. - A minguada de recurso da parte autora, quanto ao adicional de inatividade, deve ser observado os limites do pedido, no sentido de incidir o congelamento a partir da vigência da Lei 9.703/12, sob pena de incorrer-se em decisão ultra petita. - "As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir do janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E" (STJ, Resp. 1495146/MG). - Na espécie, a condenação é relativa ao período a partir de 18 de janeiro de 2008 (quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda), tendo a citação da parte ré ocorrido em setembro de 2013. Assim, aplicam-se juros de mora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E. Dar provimento parcial ao apelo.

Des. Saulo Henriques de Sá Benavides

**APELAÇÃO Nº 0000983-15 2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR RELATOR** Des. Saulo Henriques de Sá Benavides. **APELANTE:** Martinho Ramalho de Melo. **ADVOGADO:** Roberto Venâncio da Silva (088/pb - 6642). **APELADO:** Estado da Paraíba, Rep. Por Seu Procurador Delmarcos Domingos de Mendonça Júnior. **APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO POPULAR - REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DAS NOMEAÇÕES REALIZADAS NA FAC - FUNDAÇÃO EXTINTA - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 485, VI DO CPC - IIRESSAÇÃO - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO EM PARTE DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - PROVIMENTO NEGADO NA PARTE CONHECIDA.** - Não se pode conhecer do recurso no tocante a pedido não formulado, e portanto não debatido na instância de origem, por se tratar de inovação recursal o que não se admite. 2) Não é admitida a fixação de honorários sucumbenciais abaixo do mínimo legal previsto no § 3º do artigo 20 do CPC. 3) Recurso dos réus não conhecido. Recurso do autor conhecido e provido. **APC 2013/0047362 DF 004627-18 2013.8.07.0003 LUCIANO MACREIRA VASCONCELLOS S/ Turma Cível Publicado no DJE: 22/01/2015. Pág. 387. Vistos, etc. - DECISÃO.** Por tais razões, não conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO mantendo a sentença em todos os seus termos.

**ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, de acordo com o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

**Diárias concedidas**

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Luz Gonzaga Pereira de Melo Filho	2018200658	Juiz de Direito	Coremas	05, 8, 09, 12, 19 e 26/09/2018	Em substituição
Luz Gonzaga Pereira de Melo Filho	2018200720	Juiz de Direito	São Benedito	24/09/2018,	Realizar casamentos comunitários por força da Portaria GAPRE Nº 907/2018, publicada no DJP/B do dia 20/9/2018



20.11.2018, Sapé - 2ª Vara Mista - Renan do Valle Meio Marques - 29.10 a 12.11.2018, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 25 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.942/2018, DE 25 SETEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2018164515, RESOLVE: Designar o servidor, FRANCISCO JOSELIAS FILGUEIRAS RESENDE, Oficial de Justiça, matrícula 127537-2, lotado na Central de Mandados da Comarca de Bico do Cruz, para exercer suas atividades na Comarca de São Bento, de forma cumulativa, em caráter excepcional e prociário, 02 (dois) vezes por semana, por um período de 03 (três) meses. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.956/2018 - APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais. Considerando o parágrafo único do art. 181 da Lei, o juiz titular de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias, independentemente da especialidade do juizado auxiliar do qual for titular. RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, J.J., do Direito do 3º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, a partir da data 26.05.2018 até ulterior deliberação, atuar, em regime de plantão, nas audiências de custódia da Comarca da Capital, na forma da Resolução nº 14, de 20 de abril de 2016, do Tribunal Pleno. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.957/2018 - APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS, Juíza de Direito do 4º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, para, nos dias 27 e 28.09.2018, responder, pelo expediente da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.961/2018 - APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI, conforme consta no Processo Administrativo nº 2018.198.320, RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno Art. 1º prorogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Primeira Seção Especializada Cível e a Primeira Câmara Especializada Cível, no período do 05 de outubro a 03 de novembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

**PORTARIA GAPRE Nº 1.962/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: *reiterar*, a pedido, o gozo de férias do magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012, MAGISTRADO - PERÍODO ADJUSIVO - PERÍODO KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 2016/2 - 18.10 a 01.11.2016 RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE - 2016/2 - 08.10 a 06.11.2018. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 27 de setembro de 2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - Presidente

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016153314 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a FUNDAÇÃO SISTÊMICA - INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso Nº 013/2018 - OBJETO: O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos seguintes equipamentos de informática: DESCRIÇÃO DO BEM / NÚMERO PATRIMONIAL - Computador HP5850 - 3458; Computador HP5850 - 8425; Computador HP5850 - 8306; Computador HP5850 - 8240; Computador HP5850 - 8286; Computador HP5850 - 9588; Computador HP5850 - 8442; Computador HP5850 - 6251; Computador HP5850 - 8505; Computador HP5850 - 8490; Computador HP5850 - 7817; Computador HP5850 - 9584; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 96363; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 5427; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 56364; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 2235; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 2315; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 5315; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 1423; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 1407; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 4699; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 2184; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 1619; Monitor LCD HPC 17 Polegadas - 2306. PRAZO: 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. - João Pessoa, 18 de SETEMBRO de 2018. - DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato de Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

**GRUPO - 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA e SANTA RITA**  
OUTUBRO/2018

	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
02/10/2018	2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCÁIS DA CAPITAL	2ª TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL

**GRUPO - 2 - ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE.**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	JACARAU

**GRUPO - 3 - ARDEJAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS

**GRUPO - 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	SÃO JOÃO DO CARIRI

**GRUPO - 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍO**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA

**GRUPO - 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUÍZIA, SAN'ANA DOS BARROTES, SÃO MAÍMEDE, TAPEIRA e TEDEIRA**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	3ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL

**GRUPO - 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e URAUNA.**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	2ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**GRUPO - 8 - ALAGONINA, ARARA, ARAÇAGI, BANANERAS, BELÉM, CAJAZA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ PÍLOS, PRFPRITUBA, SERRARIA e SOLÁNEA.**  
OUTUBRO/2018

Dias	Comarca/Vara
02/10/2018	BANANERAS

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 27 de setembro de 2018. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial.

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça dos dias 29 de setembro a 01 de outubro de 2018, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR
29/09	CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
30/09	FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
01/10	JOÃO BENEDITO DA SILVA

DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO	DIRETORIA JURÍDICA	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA)
29/09	Diana Cristina Santos 3216-1475/1674	Marcos Aurélio F. Coutinho e Juarez Fernandes da Silva 3216-1536/1659/1660	Manoel Marlene Barros Filho e Rodrigo Antônio N. Guimarães 3218-1592/1416/1806	Gilson de Souza Melo 3216-1438/1404/1405	Paulo Bezerra Wanderley e Gilmair Araújo de Figueiredo 3216-1530/1473
30/09	Ilse de Lourdes Coutinho Costa Vieira	José Waldez Lima Rebelo e Juarez Fernandes da Silva	Manoel Marlene Barros Filho e Rodrigo Antônio N. Guimarães	Gilson de Souza Melo	Francisco de Assis de Lima Araújo e Gerlido Gomes de Oliveira Filho
01/10	Genésio Gomes Pereira Neto	Robson de Lima Cananê e José Carlos de Novais	Fimino Ayres Leite Neto e Haroldo Sotano de Andrade	Hailton Gerardo da Silva	Fernando Carlos de Oliveira Carvalho

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018. - Diretor Especial.

**ENDEREÇO DE PLANTÃO**  
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

**TELEFONES**  
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-515; Diretoria Judiciária - 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
Diretora: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues  
Gerência de Comunicação

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"  
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1618 e 3216-1420 (Apoio)  
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**